



C. M. PROTOCOLO N.º 1110
Alumínio, 29, 03, 1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 58 987 629/0001-57
Avenida Antonio de Castro Figueiroa, 100 - Fones: 428-4595/428-4596
CEP 18125-000 - Alumínio - SP

LEI Nº 10/93

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO PARTICI-
PAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.-

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de consórcio com outros Municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas Sub-Bacias, para a consecução das seguintes finalidades:

- I - Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas Sub-Bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento dos esgotos urbanos;
- II - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional criando mecanismo conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade das águas na área compreendida no território dos Municípios que se consorciarem;
- III - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios que se consorciarem, de acordo com programas de trabalho de interesse do Consórcio.

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Parágrafo Único - O Consórcio somente será firmado com Executivos de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - É concedida isenção de Tributos Municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 58 987 629/0001-57

Avenida Antonio de Castro Figueiroa, 100 - Fones: 428-4595/428-4596

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

folha nº 02.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em 16 de Abril de 1.993.


JOSÉ APARECIDA TISÊO
Prefeito

Registrado e Publicado na
Prefeitura em 15/04/1.993.


JOÃO CARLOS RODRIGUES DA PAZ
Secretario Geral